



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – TV e VOD: DESEMPENHO COMERCIAL DE PROGRAMADORAS 2025

(Alterado pela Retificação nº 01 de 12/02/2026)

Seleção de programadoras brasileiras atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, com base no desempenho comercial anterior, para escrituração de valores do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e posterior investimento em projetos de produção e de desenvolvimento de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), para TV e VoD, dos tipos ficção, documentário, animação, reality e variedades.

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção de programadoras brasileiras atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, com base em desempenho comercial anterior, para destinação de recursos ao desenvolvimento e produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente Edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1 OBJETO

Seleção de programadoras brasileiras atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, que atuarão como Beneficiários Indiretos, com base em seu desempenho comercial anterior. Os Beneficiários Indiretos destinarão recursos para investimento em projetos de desenvolvimento e de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas (telefilme ou longa-metragem), para TV e VoD, dos tipos ficção, documentário, animação, reality show e variedades, produzidas pelos Beneficiários Diretos: Produtoras Brasileiras Independentes.

1.2 OBJETIVO

Investir em projetos de obras audiovisuais destinadas à TV aberta, à TV Paga, ou ao Vídeo por Demanda (VoD), contribuindo para a expansão da participação do conteúdo brasileiro nestes segmentos, além da regionalização da produção audiovisual e fortalecimento das empresas brasileiras do setor.

1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais).
- 1.3.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 1.3.3. Os recursos serão aplicados conforme montante e critérios estabelecidos na 68ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), realizada em 21 de agosto de 2024, e na 74ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), realizada em 28 de agosto de 2025.



- 1.3.4. O CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.
- 1.4.4. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5. O Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico da ANCINE na internet ou diretamente no endereço <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/>. O manual de inscrição, com as instruções para acesso, está disponível no endereço eletrônico do BRDE, em <https://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.6. Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização das etapas de inscrição e de recurso, assegura que a operação foi concluída com sucesso.
- 1.4.7. Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até **72** (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) desempenho.comercial@ancine.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica, para dúvidas sobre o processo seletivo, ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos beneficiários indiretos;
 - b) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;
 - c) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.
- 1.4.8. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto apresentado pelo Beneficiário Direto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
- a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;



- b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE;
- d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.4.9. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail desempenho.comercial@ancine.gov.br. A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de **24** (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recursos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recurso por problemas técnicos não implicará direito da proponente à prorrogação do prazo.

1.4.10. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5 DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6 FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

2.1.1. Somente poderão participar programadoras brasileiras de capital nacional atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

- a) 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta); ou
- b) 6022-5/01 – programadoras (TV paga).

2.1.1.1 Para fins deste edital considera-se programadora a pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários, registrada na ANCINE.

- 2.1.2. O Beneficiário Indireto deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.
- 2.1.3. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.4. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das participantes serão analisadas, no momento da inscrição, com base nos dados do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

3.1 OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO

- 3.1.1. São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características:
- a) Classificadas como brasileiras independentes aptas a constituir espaço qualificado, exceto as do tipo videomusical ou videoaula, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104 e Sistema de Registro de Obras da ANCINE;
 - b) Disporem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2011 a 2024, inclusive;
 - c) Tenham licenciamento comprovado para os segmentos de TV aberta, TV paga e VoD, cuja transferência do(s) valor(es) contratado(s) tenha ocorrido entre 2018 e 2024, nos termos do item 3.3.
- 3.1.2. As obras licenciadas para os segmentos de TV aberta e TV paga deverão dispor de Certificado de Registro de Título – CRT, válido para os segmentos de mercado de TV aberta ou TV paga entre 2018 e 2024, inclusive.
- 3.1.3. Não será exigido CRT das obras licenciadas para o segmento de VoD.
- 3.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no registro de obras devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas ANCINE nº 104 e 105.

3.2 ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.2.1. Beneficiários Indiretos diferentes podem pontuar com a mesma obra de referência, desde que com valores relacionados a diferentes contratos de licenciamento.

3.3 AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO

- 3.3.1. Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto será considerado como desempenho comercial anterior o valor **bruto** de licenciamento pago pelas programadoras, que é todo valor pago em razão do licenciamento comercial oneroso das obras de referência nos segmentos de TV aberta, TV paga e VoD, no mercado audiovisual nacional, antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.
- 3.3.2. Somente serão consideradas para pontuação as licenças comerciais em que a(s) respectiva(s) **transferência(s)** do(s) valor(es) contratado(s) tenha(m) ocorrido entre os anos de **2018 e 2024**, inclusive, observando-se ainda as seguintes regras:
- 3.3.2.1. Para aferição do ano será considerada a data da primeira transferência bancária do valor da licença, independentemente do momento da celebração do contrato.
- 3.3.2.2. Nos casos em que, porventura, não haja transferência bancária, será considerada a data da efetiva compensação.
- 3.3.2.3. No caso de licenciamentos pagos no modelo *Revenue Share*, contratos de licenciamento que prevejam obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, será considerado para pontuação o valor das transferências bancárias realizadas no período estabelecido no item 3.3.2, independentemente da data da primeira transferência.
- 3.3.3. Não serão consideradas para pontuação os valores de licenciamento, ou a parte do valor do licenciamento, que tiver sido aportada na produção da obra licenciada mediante previsão em contrato.
- 3.3.4. Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no ANEXO III - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO desta chamada pública.
- 3.3.5. O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado.
- 3.3.6. O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de **50%** (cinquenta por cento) do montante financeiro disponibilizado nesta chamada.

4. INSCRIÇÃO

4.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 4.1.1. O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/>.
- 4.1.2. Eventuais correções a serem realizadas no **registro do agente** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE (registro.empresa@ancine.gov.br) e deferidas durante o período de inscrição, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa ANCINE n.º 91.
- 4.1.3. Finalizado o procedimento de inscrição através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, será atribuído número de protocolo, sendo esse o comprovante da finalização da inscrição com sucesso.

4.2 PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 4.2.1. O período de inscrição nesta chamada pública inicia-se em 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira) e encerra-se em 06 de março de 2026 (sexta-feira).



- 4.2.2. Durante este mesmo período, ao finalizar sua inscrição no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, o agente deverá realizar a comprovação dos licenciamentos de obras de referência, nos termos do item 5 deste edital.
- 4.2.3. Os formulários eletrônicos deverão ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD até às **18:00:00h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições.

5. DA COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS

5.1 COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE OBRAS DE REFERÊNCIA

- 5.1.1. Ao finalizar a inscrição o agente terá acesso à lista de obras de referência aptas à pontuação, nos termos do item 3.1., e deverá indicar quais delas foram licenciadas onerosamente.
- 5.1.2. A comprovação dos licenciamentos de cada obra de referência será realizada com o preenchimento de informações e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DAS OBRAS do edital, nos termos e formatos especificados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE.
- 5.1.3. É responsabilidade do agente interessado finalizar o processo e garantir a veracidade das informações e a integridade dos documentos carregados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD no momento da comprovação dos licenciamentos das obras, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.
- 5.1.4. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive comprovantes de transferência bancária, notas fiscais ou quaisquer outras documentações adicionais.

5.2 PERÍODO DE COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE OBRAS DE REFERÊNCIA

- 5.2.1. O período de comprovação dos licenciamentos de obras de referência nesta Chamada Pública se dá concomitantemente ao período de inscrição de empresas interessadas, nos termos do item 4.2.1 deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

- 6.1.1. A etapa de análise da habilitação será realizada em duas fases:
 - a) **HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:** Averiguação da compatibilidade e adequação dos Beneficiários Indiretos às condições do item 2.1, de caráter eliminatório, e enquadramento aos fatores de ponderação do ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO;

- b) **HABILITAÇÃO DE OBRAS E LICENCIAMENTOS:** Averiguação da compatibilidade e adequação dos Licenciamentos de obras às condições do item 3 na forma do ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS.

6.2 RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

- 6.2.1. Após o exame, pela ANCINE, das condições de habilitação dos Beneficiários Indiretos e do enquadramento nos fatores de ponderação, o resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa, contendo, no caso de inabilitação ou de não enquadramento, os respectivos motivos.

6.3 RECURSO DA HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

- 6.3.1. Caberá recurso do resultado preliminar da habilitação e enquadramento dos Beneficiários Indiretos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua publicação.
- 6.3.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do **protocolo digital da ANCINE**.
- 6.3.3. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será publicado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de Beneficiários Indiretos habilitados e enquadrados.

6.4 RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DE OBRAS E LICENCIAMENTOS

- 6.4.1. As obras de referência cujos Beneficiários Indiretos tenham sido habilitados, serão objeto de análise da sua compatibilidade e adequação, nos termos do item 6.1.1, “b”.
- 6.4.2. O resultado preliminar da habilitação de obras e licenciamentos constituir-se-á no extrato de pontos, considerando a análise da documentação comprobatória de comercialização das obras de referência, e será divulgado via Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD ao agente interessado.

6.5 RECURSO DA HABILITAÇÃO DE OBRAS E LICENCIAMENTOS

- 6.5.1. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação do resultado preliminar no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD.
- 6.5.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Pannel de Aplicativos da ANCINE, sendo-lhe atribuído um número de protocolo ao ser finalizado.
- 6.5.3. Serão desconsiderados documentos apresentados por quaisquer outros meios.

6.6 RESULTADO FINAL

- 6.6.1. O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (<https://www.ancine.gov.br>) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

- 6.6.2. Entende-se por Conta Automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos Beneficiários Indiretos.
- 6.6.3. Não serão escriturados nas Contas Automáticas valores inferiores a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- 6.6.4. A soma dos valores não escriturados em decorrência do disposto no item 6.6.3 será redistribuída proporcionalmente entre os Beneficiários Indiretos que receberam valores iguais ou maiores que R\$ **250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), respeitado o limite máximo de que trata o item 3.3.6.

6.7 VALORES ESCRITURADOS

- 6.7.1. Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no SAD, de acordo com as regras de destinação previstas neste edital.
- 6.7.2. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na Conta Automática será considerada a data de publicação do resultado final desta chamada pública.
- 6.7.3. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.
- 6.7.4. O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>.
- 6.7.5. Sendo constatada pelo titular da conta diferença entre o valor escriturado e o resultado desta chamada pública, ou qualquer divergência entre os valores autorizados para destinação e os bloqueados ou debitados na conta, esta informação deverá ser enviada à ANCINE, por meio do correio eletrônico desempenho.comercial@ancine.gov.br para correção ou esclarecimento.

7. INDUÇÃO REGIONAL

- 7.1 A destinação dos recursos escriturados em cada Conta Automática deverá observar a seguinte proporção:
- a) No mínimo **30%** (trinta por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
 - b) No mínimo **10%** (dez por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.
- 7.2. Poderão fazer jus à indução regional as produtoras brasileiras independentes que alternativamente:
- a) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data conclusão da inscrição da solicitação de destinação no sistema FSA/BRDE;
 - b) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar retrospectivamente da data conclusão da inscrição da solicitação de destinação no sistema FSA/BRDE.

7.2.1 Não farão jus à indução regional as produtoras que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

7.3. Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores, constantes no Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

7.4. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região para a qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do **ANEXO X**.

7.5. Caso o valor escriturado na Conta Automática não seja suficiente para a destinação em mais de um projeto, considerado o limite de investimento previsto no item 8.3, o Beneficiário Indireto poderá escolher cumprir apenas uma das alíneas do item 7.1.

8. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1 REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

- 8.1.1. A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática).
- 8.1.2. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.
- 8.1.3. Os valores de Conta Automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento, dispostas no item 9.
- 8.1.4. Caso a proposta de investimento não atenda às condições estabelecidas no item 9, os recursos bloqueados na Conta Automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 8.2.

8.2 PRAZO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.2.1. O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de **12** (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da chamada pública.
- 8.2.2. Esgotado o prazo, os valores escriturados e ainda não bloqueados nas Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos serão cancelados.
- 8.2.3. Eventuais desbloqueios de valores ocorridos após o encerramento do prazo de destinação serão cancelados das contas automáticas dos Beneficiários Indiretos.

8.3 LIMITE DE INVESTIMENTO

- 8.3.1. Poderá ser destinado, em cada projeto:
 - a) o valor mínimo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e;



b) os valores máximos: de **R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais) para projeto de produção; e de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais) para projeto de desenvolvimento.

- 8.3.2. A destinação de recursos a projetos de desenvolvimento está sujeita ao limite, por grupo econômico do Beneficiário Indireto, de **2** (dois) projetos e o valor total de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais).
- 8.3.3. Os recursos investidos em razão desta chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras chamadas.

8.4 ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à execução de cada tipo de projeto (desenvolvimento e produção) previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

8.5 PROPONENTE - BENEFICIÁRIO DIRETO

- 8.5.1. Para os projetos de produção e para os projetos de desenvolvimento, as propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponentes com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado prevista na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 8.5.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 8.5.3. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 8.5.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, o proponente - Beneficiário Direto - deve ser o mesmo constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado para captação.

8.6 PROGRAMADORAS OU EMISSORAS

8.6.1. Para projetos de produção, a programadora ou emissora interveniente deverá ser programadora brasileira de capital nacional, atuante no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, com registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 6021-7/00 – atividades de televisão aberta (TV aberta) ou 6022-5/01 – programadoras (TV paga).

8.6.1.1 Para fins deste edital considera-se programadora a pessoa jurídica responsável por canais Universitários e Comunitários, registrada na ANCINE.

8.6.2. A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

8.7 PROPOSTA

8.7.1. Para projetos de produção, são elegíveis propostas de produção independente que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou VOD; e
- b) Projeto de produção aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e
- c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

8.7.2. Para projetos de desenvolvimento, são elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

- a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV paga ou VOD; e
- b) Projeto de desenvolvimento aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE; e
- c) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

8.7.3. Não são elegíveis projetos com o mesmo objeto (produção ou desenvolvimento) que já tenham sido selecionados ou contratados em chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

8.8 VEDAÇÕES

- 8.8.1. É vedada a inscrição de projetos nos quais a produtora responsável pela realização da obra (resultante do projeto de produção ou do projeto de desenvolvimento), inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 8.8.2. É vedada a alteração da proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

8.9 ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

- 8.9.1. A análise da destinação do investimento terá por finalidade verificar a compatibilidade e a adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto.
- 8.9.2. São condições para aprovação da destinação do investimento nesta chamada pública:
- a) Apresentar a documentação nas condições previstas no ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO deste edital;
 - b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 8.5 deste edital;
 - c) Apresentar as características exigidas das programadoras ou emissoras no item 8.6 deste edital, para o caso de projetos de produção;
 - d) Apresentar as características exigidas das propostas no item 8.7 deste edital;
 - e) Atender aos limites e critérios de indução regional dispostos no item 7 deste edital; e
 - f) Atender aos limites de aporte e prazo definidos nos itens 8.2 e 8.3 deste edital.
- 8.9.3. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema BRDE/FSA no momento da destinação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

8.10 ALTERAÇÕES NO PROJETO

A aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

8.11 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

- 8.11.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 8.11.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema BRDE/FSA, ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar o arquivamento do projeto.



8.12 ACESSO A INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a avaliação dos projetos.

8.13 DILIGÊNCIAS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.13.1. Caso seja verificada a ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará por meio eletrônico diligência à proponente, a qual terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA/BRDE.
- 8.13.2. O prazo de análise pela ANCINE será suspenso na data de inclusão da diligência na página do projeto, no Sistema FSA/BRDE.
- 8.13.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não sejam sanadas a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, o processo será arquivado e os recursos serão desbloqueados.
- 8.13.4. O Beneficiário Direto terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para interpor recurso da decisão de arquivamento, podendo juntar documentos que considerar necessários e devendo especificar objetivamente, nas razões de recurso, quais itens deste edital fundamentam o pleito de desarquivamento.

9. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

9.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minutas dispostas nos ANEXOS VI e VII desta chamada pública, tendo como única interveniente a empresa programadora ou emissora quando o objeto for o investimento na produção da obra audiovisual, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

9.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 9.2.1. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), que é parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da aprovação da destinação do investimento, sob pena de cancelamento da destinação.
- 9.2.2. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

- 9.2.2.1 Requisitos pertinentes ao licenciamento obrigatório, nos termos dos item 9.3.
- 9.2.2.2 Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.
- 9.2.2.3 Aprovação da troca de programadora ou emissora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a programadora ou emissora apresentada na destinação seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).
- 9.2.2.4 Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).
- 9.2.2.5 Captação mínima de 80% do valor do orçamento total do projeto, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta chamada pública.
- 9.2.2.6 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.
- 9.2.3. O Beneficiário Indireto deverá atender às condições de regularidade e adimplência previstas para programadora no Regulamento para Contratação.

9.3 LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROJETOS DE PRODUÇÃO

- 9.3.1. É condição de contratação a apresentação do Licenciamento Obrigatório, atendendo às regras deste item 9.3.
- 9.3.2. O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo **obrigatoriamente** a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro.
 - 9.3.2.1 O contrato poderá prever, **opcionalmente**, a licença do segmento de VOD para a programadora, ou emissora, ou empresa do mesmo grupo econômico.
- 9.3.3. A licença obrigatória deverá sempre incluir a primeira exibição comercial da obra, a ocorrer no segmento de TV aberta, ou no de TV paga ou no de VoD.
- 9.3.4. O direito de comunicação pública deverá ser licenciado por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição ou contados de 12 meses após a emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.
- 9.3.5. O valor pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra em um segmento de mercado deverá ser equivalente, ou maior, a 15% (quinze por cento) do total dos seus itens financiáveis.
- 9.3.6. O valor da remuneração mínima poderá ser reduzido nas seguintes proporções, de acordo com o agente licenciado e a exclusividade da licença:
 - a) reduções não cumulativas:
 - I - 70% (setenta por cento), no caso de licenciamento para comunicação pública em canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes; ou

II - 40% (quarenta por cento) no caso de licenciamento para emissora estatal ou educativa e programadoras e emissoras com sede nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

b) redução de 20% (vinte por cento), calculada de forma cumulativa com os ajustes do item 'a', no caso de licenças sem cláusula de exclusividade.

- 9.3.7. Caso a comunicação pública da obra seja licenciada a um mesmo grupo econômico em mais de um segmento de mercado ou mais de um canal de TV, a remuneração deverá ser acrescida das seguintes proporções mínimas, para cada segmento ou canal e de acordo com o agente licenciado, segundo tabela abaixo:

	Programadoras brasileiras independentes, canais comunitários e universitários	Demais empresas nacionais	Empresas estrangeiras
VOD	33,33%	50%	150%
Outro Segmento	50%	50%	50%
Outro Canal de TV	50%	50%	50%

- 9.3.8. Para fins deste edital, a licença para comunicação pública da obra via *catch-up* não é considerada segmento adicional.

9.3.8.1 Para fins deste edital, configura-se a comunicação pública da obra via *catch-up* quando a disponibilização da obra na plataforma de VOD da programadora ou emissora ocorre posteriormente à veiculação nos segmentos de TV aberta e TV paga, em que o acesso ao conteúdo e à plataforma não depende de custo adicional, e a disponibilização da obra ocorre por prazo significativamente menor que o de licença para qualquer segmento.

- 9.3.9. O valor nominal pago a título de remuneração pela licença do direito de comunicação pública da obra por um mesmo grupo econômico, consideradas todas as reduções e aumentos, não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 9.3.10. O cálculo do valor mínimo observará o procedimento previsto no ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO.
- 9.3.11. No caso de coprodução internacional, o valor mínimo será calculado com base no total de itens financiáveis do orçamento da parte brasileira do projeto.
- 9.3.12. As regras de valor mínimo (9.3.5 a 9.3.9) e de prazo (9.3.4) se aplicam a todas as licenças de comunicação pública da obra para os segmentos de TV aberta, TV paga e VOD cuja vigência possua interseção com o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira exibição.

10. EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE PRODUÇÃO

- 10.1.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.
- 10.1.2. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 10.1.3. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 10.1.4. A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do Licenciamento Obrigatório será equivalente ao percentual da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.
- 10.1.5. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da OBRA original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da OBRA original.
- 10.1.6. Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 10.1.7. O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 10.1.8. No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de itens financiáveis da parte brasileira.
- 10.1.9. No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

10.2 RETORNO DO INVESTIMENTO EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

- 10.2.1. O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:

- a) Caso a produtora possua participação nas receitas da Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 10.2.2 e 10.2.3, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante; ou
- b) na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre o Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme 10.2.6.

- 10.2.2. Na hipótese prevista no item 10.2.1, a), a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.
- 10.2.3. Na hipótese prevista no item 10.2.1, a), participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação da Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
- 10.2.4. Os itens 10.2.2 e 10.2.3 não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção da Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos itens financiáveis de desenvolvimento e de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA nos projetos de desenvolvimento e de produção.
- 10.2.5. As participações do FSA previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3 incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da Obra Audiovisual Derivada.
- 10.2.6. Na hipótese prevista no item 10.2.1, b), a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a 30% (trinta pontos percentuais).
- 10.2.7. Na hipótese prevista no item 10.2.1, b), o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor investido pelo FSA no desenvolvimento, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto desenvolvido.

10.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.3.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

10.3.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU); e
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão do objeto ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 SANÇÕES

11.1.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará o arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará o vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

11.1.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

11.2 DECISÕES FINAIS

11.2.1. As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.

11.2.2. Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, www.brde.com.br/fsa.

11.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4 CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.



ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DAS OBRAS

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO III - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO DE LICENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO – TV/VOD

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO *(Alterado pela Retificação nº 01 de 12/02/2026)*

ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO EM PROJETO DE PRODUÇÃO

ANEXO IX - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO X – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV e VOD: DESEMPENHO COMERCIAL DE PROGRAMADORAS 2025

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DAS OBRAS

Para comprovação dos licenciamentos das obras nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA:

1.1. Os agentes interessados deverão realizar a comprovação dos licenciamentos de obras inserindo a documentação ora solicitada, através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD (item 5 do Edital).

1.2. Para **cada obra de referência**, o interessado deverá anexar ao Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD a documentação comprobatória dos licenciamentos para cada segmento de mercado, nos termos e formatos especificados no sistema.

1.3. Documentação comprobatória do licenciamento:

- a) contrato de licenciamento de direitos de comunicação pública da obra audiovisual; e
- b) documento(s) comprobatório(s) da(s) transferência(s) bancária(s) relativa(s) ao pagamento do licenciamento à produtora ou ao respectivo Agente de Vendas/Distribuidor.

1.3.1. No caso de divergência entre o valor de licenciamento constante no contrato e o(s) valor(es) constante(s) da(s) transferência(s) bancária(s) o interessado deverá apresentar declaração, na forma do ANEXO V, com as informações complementares e adicionais necessárias à compreensão da divergência, exceto quando a diferença decorrer da incidência de tributos ou de cláusula prevista em contrato apresentado.

1.3.2. As transferências bancárias realizadas antes de 2020 e cujos documentos comprobatórios não estejam disponíveis, poderão ser comprovadas por meio de declaração, na forma do ANEXO V, na qual conste a data e o respectivo valor de **cada** transferência, em substituição ao(s) documento(s) do item 1.3, 'b'.

1.3.3. No caso de pagamento do licenciamento em moeda estrangeira, deverá também ser apresentado o respectivo contrato de câmbio compatível com a operação.

1.3.4. No caso de múltiplas transferências oriundas de contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido, variável ou baseado em performance-consumo, os documentos do item 1.3, "b" poderão ser substituídos por relatório de pagamentos do licenciamento à Produtora ou Agente de Vendas/Distribuidor, contendo a data e o valor de cada transferência, e assinado pela Produtora ou Agente de Vendas/Distribuidor, ou por declaração, na forma do ANEXO V.

1.4. O interessado poderá anexar outros documentos que considere necessários à análise do licenciamento, tais como contratos, relatórios de vendas, fatura ou declaração, que apresente informações complementares e adicionais que julgue necessárias para a análise da comprovação dos licenciamentos das obras de referência.

1.5. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

1.6. Serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples,



nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV e VOD: DESEMPENHO COMERCIAL DE PROGRAMADORAS 2025

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

1 - Para proposição do investimento nesta chamada pública, o Beneficiário Direto proponente deverá inscrever o projeto na chamada específica e inserir no Sistema FSA/BRDE os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme ANEXOS VIII e IX – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO deste edital;
- b) Para os projetos de produção: contrato de licenciamento de direitos de comunicação pública da obra audiovisual - licenciamento obrigatório, nos termos do item 9.3 do Edital.

2 – Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

3 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

4 – No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV e VOD: DESEMPENHO COMERCIAL DE PROGRAMADORAS 2025

ANEXO III – PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

1. PASSO UM:

Apuração dos valores brutos de licenciamento contratadas pela programadora beneficiária junto ao titular dos direitos sobre as obras de referência.

Fórmula de cálculo:

$$RB_{(OBRA)}$$

Onde:

$RB_{(OBRA)}$: valores brutos contratados pela programadora por quaisquer licenciamentos de comunicação pública ou exploração comercial (inclusive ppv a preço fixo e revenue share) de obras de referência;

2. PASSO DOIS:

Conversão dos valores apurados em pontos, à razão de um ponto por real (R\$), mantida a pontuação por obra.

Fórmula de cálculo:

$$PI_{(OBRA)} = RB_{(OBRA)} \times \frac{1 \text{ ponto}}{R\$1,00}$$

Onde:

$PI_{(OBRA)}$: Pontuação inicial da programadora beneficiária pelo licenciamento da obra.

3. PASSO TRÊS:

Cálculo da pontuação inicial da empresa programadora beneficiária pelo conjunto das licenças.

Fórmula de cálculo:

$$PI_{(PROG)} = \sum_{i=1}^z PF_{(OBRA)_i}$$

Onde:

$PI_{(PROGRAMADOR)}$: pontuação inicial da programadora pelo conjunto de obras licenciadas;

$$\sum_{i=1}^z PF_{(OBRA)_i}$$

somatório dos pontos obtidos pela programadora pelo licenciamento das obras.

4. PASSO QUATRO:

Ponderação da pontuação inicial segundo a situação da programadora.

Fórmula de cálculo:

$$PF_{(PROG)} = PI_{(PROG)} \times \left(1 + \sum_{i=a}^d x_i \right)$$

Onde:

$PF_{(PROG)}$: pontuação ponderada da programadora beneficiária;

$\sum_{i=a}^d x_i$: somatório dos fatores x_i , listados a seguir, conforme a situação da programadora;

(a) o grupo econômico da programadora envolve prestador de serviços de telecomunicações, cabeça de rede nacional privada de TV aberta ou programadora internacional?

$$\begin{cases} \text{se (a) é falso} \\ \text{se (a) é verdadeiro} \end{cases} \Rightarrow \begin{matrix} x_a = 0,25 \\ x_a = 0 \end{matrix}$$

(b) a programadora é responsável por canal de 12 horas (art. 17, §4º, da Lei nº 12.485)?

$$\begin{cases} \text{se (b) é falso} \\ \text{se (b) é verdadeiro} \end{cases} \Rightarrow \begin{matrix} x_b = 0 \\ x_b = 0,25 \end{matrix}$$

(c) a beneficiária é programadora de canal comunitário, universitário ou público?

$$\begin{cases} \text{se (c) é falso} \\ \text{se (c) é verdadeiro} \end{cases} \Rightarrow \begin{matrix} x_c = 0 \\ x_c = 0,2 \end{matrix}$$

5. PASSO CINCO:

Cálculo do valor em reais relativo aos pontos somados pela programadora beneficiária.

Fórmula de Cálculo:

$$VCP_{(PROG)} = VL \times \left[1 - \left(1 - \frac{VP_{(ANO)}}{VL} \right)^{PF_{(PROG)}} \right]$$

Onde:

VCP (PROG): valor em reais (R\$) relativo aos pontos somados, preliminar a aplicação do limite de R\$250.000,00;

VP (ANO): valor monetário de cada ponto, definido de acordo com o valor total da Chamada;

VL: Valor limite de escrituração de 50% do montante da Chamada Pública.

6. PASSO SEIS:

Aplicação da regra do limite mínimo de escrituração de R\$ 250.000,00 por beneficiário indireto.

Fórmula de cálculo:

$$\begin{cases} \text{se } (VCP) < R\$250.000,00 \rightarrow VCE = R\$0,00 \\ \text{se } (VCP) \geq R\$250.000,00 \rightarrow VCE = VCP + \left[\frac{VCP}{V_{(\geq 250)}} \times V_{(<250)} \right] \end{cases}$$

Onde:

$VCP(PROGRAMADORA)$: valor em reais (R\$) relativo aos pontos somados, preliminar a aplicação do limite de R\$ 250.000,00;

$VCE(PROGRAMADORA)$: valor em reais (R\$) a ser efetivamente creditado na conta automática da programadora beneficiária;

$V_{(\geq 250)}$: Valor equivalente à soma dos VCP maiores ou iguais a R\$ 250.000,00 de todas as programadoras participantes da chamada;

$V_{(<250)}$: Valor equivalente à soma dos VCP menores que R\$ 250.000,00 de todas as programadoras participantes da chamada.